



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Pereira Coutinho, de 20 de Maio de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 463/E372/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 1 de Junho de 2016:

1. O Governo da RAEM efectuou a revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM em 2012, e as eleições para a 5.ª Assembleia Legislativa em 2013 decorreram com êxito, bem como foram alcançados resultados importantes do desenvolvimento do sistema político. A prática demonstrou que o regime vigente satisfaz as alterações derivadas do desenvolvimento da sociedade desde o retorno de Macau à Pátria até actualmente, e responde à solicitação da participação equilibrada dos sectores das diversas camadas sociais.

Depois de uma década de crescimento económico acelerado, Macau atravessa actualmente por um período de ajustamento aprofundado, e as principais tarefas do Governo são: manter a prosperidade e a estabilidade da sociedade e promover o desenvolvimento diversificado da economia. Por este motivo, o Governo da RAEM, tendo como pressuposto a consolidação do esforço dos resultados do desenvolvimento do sistema político vigente e a manutenção da estabilidade do sistema político, irá empenhar-se nos trabalhos de revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa. Através do aperfeiçoamento da lei eleitoral da RAEM, melhorar mais o ambiente eleitoral e elevar a qualidade



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

eleitoral, para promover a diversificação adequada e o desenvolvimento sustentável da economia de Macau, salvaguardar a harmonia social e aumentar o bem estar social.

2. De acordo com a Lei Básica, os residentes de Macau distinguem-se entre residente permanente e residente não permanente, conforme se possuem ou não o direito de residência, não existindo a questão da capacidade política. Os residentes permanentes têm o direito de eleger e ser elegível, nos termos da lei, ou seja, nos termos da Lei Básica e das Leis Eleitorais da RAEM, podem participar na eleição do Chefe do Executivo e da Assembleia Legislativa, não incluindo candidatarem-se a cargos políticos de países estrangeiros. Tanto o Chefe do Executivo como o deputado da Assembleia, devem defender a Lei Básica e prestar juramento de fidelidade à República Popular da China e RAEM (nos termos do artigo 101.º da Lei Básica), por essa razão, um deputado da Assembleia Legislativa da RAEM, que é uma parte inalienável da República Popular da China, mesmo que tenha outras nacionalidades, não pode acumular, ao mesmo tempo, cargos políticos de países estrangeiros, caso contrário, existe a questão constitucional de “dupla fidelidade”. Isto não significa uma “restrição dos poderes políticos dos residentes da RAEM”, antes uma medida necessária para cumprir estritamente a Lei Básica e aperfeiçoar o regime eleitoral da Assembleia Legislativa.
3. Em Macau, o recenseamento eleitoral é voluntário, sendo um princípio básico que foi introduzido em 1976 com o Decreto-Lei que estabeleceu em Macau o recenseamento eleitoral, o qual continua a ser aplicado até à data. A finalidade e as vantagens do recenseamento eleitoral voluntário são: primeiro, respeito total



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

pelo direito de opção pessoal de ser ou não eleitor das pessoas que têm capacidade eleitoral activa; segundo, como os eleitores têm o dever de actualizar os seus dados pessoais, como a residência habitual, junto dos respectivos serviços públicos, torna-se mais, vantajoso para manter a exactidão e a integridade dos dados registados nos cadernos de recenseamento eleitoral; terceiro, também é vantajoso para o Governo da RAEM planear adequadamente e gerir eficazmente as assembleias de voto conforme os endereços declarados pelos eleitores. E, se o recenseamento eleitoral for automático, isto é, o órgão de administração responsável pelas eleições insira, por iniciativa própria, as pessoas que reúnem os requisitos nos cadernos de recenseamento eleitoral, esse acto prejudica a livre vontade de escolha da pessoa e torna difícil garantir a exactidão dos dados do recenseamento eleitoral e a eficácia da gestão eleitoral.

A revisão da Lei do Recenseamento Eleitoral efectuada em 2008, aperfeiçoou os diversos aspectos relativos ao recenseamento eleitoral das pessoas singulares e colectivas, a fim de otimizar o regime de recenseamento eleitoral de Macau, tendo acrescentado o artigo de “inscrição antecipada”, que estabelece que os residentes permanentes que completem 17 anos e que preenchem os requisitos podem inscrever-se antecipadamente no recenseamento eleitoral, cuja inscrição passará, automaticamente, a ser definitivas no dia em que os residentes permanentes inscritos perfaçam 18 anos. O principal objectivo deste novo artigo visa encorajar os jovens da nova geração de cumprir o direito e o dever político, permitindo-os participar atempadamente na primeira actividade eleitoral logo que preenchessem os requisitos para o recenseamento eleitoral. Mas, a inscrição antecipada deve cumprir o princípio de recenseamento eleitoral voluntário, pelo motivo acima referido. Por essa razão, neste momento o Governo da RAEM



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

■ 本
TRADUÇÃO

não planeia alterar esse regime.

O Director do SAEP,

Kou Peng Kuan

21 de Julho de 2016

Tradutora: Raquel Lopes

Revisora: Fernanda de Almeida Ferreira